



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

Email: secretaria@camaracrvmg.gov.br

contato@camaracrvmg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 98/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, bem como nos termos do Art. 31, Inciso III, c/c Art. 57, Inciso II, da Resolução nº 023, de 23 de dezembro de 1991; art. 85, § 3º da Lei Orgânica Municipal; art. 60, § 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais e Art. 58, § 3º da Constituição Federal, faz saber que Câmara aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a formar Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, com a finalidade de investigar os fatos narrados na representação impetrada pelo Sr. Tenente Coronel Alberto Magno da Rocha Silva, contra o ex-servidor Matheus Bernardes dos Reis e o prestador de serviços, Lucian, que atende pela alcunha de “DJ Lucian”, na prática de ilícitos claros de indícios de fraudes, favorecimentos por servidor público, falsificação de documentos e prejuízos aos Cofres Públicos.

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI será composta por 03 (três) membros, sendo Presidente, Relator e Membro.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara indicará e nomeará os vereadores que irão compor a Comissão, assegurando, tanto quanto possível, representação proporcional partidária.

Art. 3º Compete à Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, dentre outras estabelecidas na legislação infraconstitucional, as seguintes atribuições:

I - Determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de servidores municipais;

II - Tomar o depoimento de quaisquer autoridades Municipais;

III - Ouvir os indiciados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

Email: secretaria@camaracrvmg.gov.br

contato@camaracrvmg.gov.br

IV - Inquirir testemunhas sob compromisso legal;

V - Requisitar da administração pública direta ou indireta, informações e documentos de qualquer natureza;

VI - Transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença;

VII – Requisitar servidores da Câmara Municipal para o integral apoio ao trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito;

VII – Praticar outros atos necessários e compatível com a investigação dos fatos, podendo, para tanto, indiciar outros envolvidos que no decorrer da apuração evidencie responsabilidades.

Art. 4º O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, por deliberação desta, poderá incumbir um dos seus membros ou funcionários da Secretaria da Câmara Municipal da realização de qualquer sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.

Art. 5º Os indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação processual penal, aplicando-se, no que couber, a mesma legislação, na inquirição de testemunhas e autoridades.

Art. 6º No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

Art. 7º Ao término de seus trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI enviará à Mesa Diretora da Câmara Municipal, para conhecimento do Plenário, seu relatório e conclusões.

Art. 8º A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI após concluir seu relatório, proporá a Mesa Diretora da Câmara Municipal, projeto de resolução para deliberar a respeito do relatório pelo plenário.

Art. 9º As conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, será encaminhada, se for o caso, ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 10. A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da portaria de constituição dos membros para apresentar a conclusão dos trabalhos à Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Nagib Mohallem, nº 26 – centro - Conceição do Rio Verde – MG

Cep: 37.430-000 – Fone (fax): (0xx) 35-3335-1727

Email: secretaria@camaracrvmg.gov.br

contato@camaracrvmg.gov.br

Parágrafo Único. O prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI poderá ser prorrogado, automaticamente, a requerimento da comissão, comunicado por escrito à Mesa, com antecedência de 10 (dez) dias.

Art. 11. O prazo estabelecido no art. 10 desta resolução não será contado no período de recesso parlamentar da Câmara Municipal.

Art. 12. Nos atos processuais, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Lúcio Bernardes Carneiro, 07 de Junho de 2022.

RODRIGO SATIRO BUENO
PRESIDENTE

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
SECRETÁRIO

Registrada e Publicada em 07/06/2022.

Maryella Porto Alckmin
Assessora de Comunicação e Imprensa